



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 03 de junho de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6018 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

DECRETO EXECUTIVO N° 242/2025

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO II**, símbolo – CC-1, a **Sra. RAYSSA DIAS ALMEIDA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 02 de junho de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO N° 243/2025

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO II**, símbolo – CC-1, a **Sra. ANA PAULA PIMENTEL DA SILVA CAMPOS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 02 de junho de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 248, DE 03 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS VERBAIS PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 95, § 2º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que autoriza o contrato verbal com a Administração, no caso pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro [...]"

enuncia que "o regime de adiantamento [...] consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de pequenas compras e contratação de pronto pagamento por meio de contrato verbal, garantindo segurança jurídica, controle e responsabilidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Caratinga o uso do contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a possibilidade de realizar o regime de adiantamento disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I - Contrato verbal: contratação administrativa excepcional, não formalizada por instrumento escrito, autorizada para compras e serviços comuns e de execução imediata para as situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

II - Pequenas compras: aquisição remunerada de bens comuns, inclusive por encomenda direta ou com uso de plataforma de compras digitais, para fornecimento ou disponibilidade através de aquisição direta para atender a demandas pontuais e urgentes da Administração Pública, cujo prazo de entrega não ultrapasse mais de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento.

III - Prestação de serviços de pronto pagamento: atividade ou conjunto de atividades comuns destinadas a obter determinada utilidade, intelectual e/ou material, de interesse da Administração Pública em que se configura o pagamento imediato após seu pedido, entrega ou disponibilidade, sem parcelamento ou continuidade.

IV - Regime de adiantamento: consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

V - Ordenador de Despesas: agente público responsável com competência para autorizar, comprometer (empenhar), liquidar e ordenar o pagamento das despesas mencionadas neste Decreto, restringindo-se às seguintes autoridades: Prefeito, Procurador-Geral e Secretários.

VI - Liquidante: agente público incumbido de realizar a liquidação da despesa, realizando a conferência de conformidade com o ordenador de despesas e atestando a regularidade da despesa. Para fins deste Decreto o liquidante será o Superintendente de Contabilidade.

VII - Pagador: agente público incumbido de receber a ordem formal, realizar e registrar o pagamento e gerar a comprovação. Para fins deste Decreto o pagador será o Tesoureiro.

Parágrafo Único. O ordenador de despesas poderá determinar que os pagamentos ocorram sob o regime de adiantamento nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Será considerado válido o contrato verbal com a Administração do Município de Caratinga para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme dispõe o art. 95, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

§ 1º. O valor previsto neste Decreto será alterado automaticamente nos exatos termos da norma federal que vier a atualizar o valor previsto para o art. 95, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º. É vedado o fracionamento da despesa com a finalidade de se enquadrar nos limites deste Decreto.

Art. 4º. Também serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento regular das modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares ou os casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, observado o limite estabelecido no art. 3º, especialmente nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de agentes públicos, de interesse da Administração Pública Municipal;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 03 de junho de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6018 – [Lei nº 3.357/2013](#)



III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, entre outros da mesma espécie;

IV - aquisição de certificado digital;

V - serviços de manutenção em máquinas leves e eletrodomésticos;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos, aqui se compreendendo os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem, bem como daqueles acobertados pela garantia de fábrica;

VII - serviços comuns como bombeiro hidráulico, encanador, eletricista, pintor, gessoiro, carpinteiro, serralheiro, montador, armador, vidraceiro, limpeza, serviços gerais, entre outros que não configurem serviços técnicos especializados, nem serviços contínuos.

VIII - serviços de transporte;

IX - a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito se justifique em razão da distância entre a localização do veículo destino onde se encontre o fornecedor já contratado pela Administração Pública mais próximo;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento regular das modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares ou os casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 5º. As despesas referidas neste Decreto devem compatibilizar-se com a necessidade administrativa a ser satisfeita por meio entrega imediata dos bens ou pela execução imediata dos serviços, que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o pronto pagamento, e que sejam precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 6º. A formalização verbal não exime a Administração da elaboração de Termo Simplificado de Contratação, que deverá compatibilizar-se conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 2 de junho de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Márcio Xavier Coelho
Secretário de Planejamento e Fazenda

ANEXO ÚNICO

TERMO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO

ORDENADOR DA DESPESA		
NOME	CARGO	CPF OU MATRÍCULA

DESCRIÇÃO DA COMPRA OU SERVIÇO		
QUANTIDADE	OBJETO	VALOR

JUSTIFICATIVA	
Local:	Data:

CONTRATADO		
NOME	CPF ou CNPJ	ENDEREÇO

LIQUIDAÇÃO			
Documentos complementares: SIM [] NÃO [] Houve justificativa []			
Recibo []	Nota Fiscal []	Orçamento []	Outros []

Compatibilidade com a despesa ordenada: SIM [] NÃO []
Autoriza o pagamento: SIM [] NÃO []
Local:
Assinatura Superintendente de Contabilidade:

PAGAMENTO			
Dinheiro []	Outro []	Pix []	Transferência []
Recibo:	Assinatura:	Chave:	Banco: Agência: Conta:
Local:			Data:
Assinatura Tesoureiro:			

PORTARIA nº 25, DE 3 JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE “DISPÔE ACERCA DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL JUBER GUIDO MACIEL FILHO AO CONÓCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS (CIDESLESTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício nº 182/2025, da lavra do Secretário de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios, em que solicita a interrupção da cessão do servidor Juber Guido Maciel Filho,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 9, de 20 de fevereiro de 2025, que “Dispõe acerca da cessão de servidor municipal Juber Guido Maciel Filho ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas (CIDESLESTE), e dá outras providências”.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios onde será lotado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 3 de junho de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE DESIGNAÇÃO PARA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Dispõe sobre a designação de fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O(A) senhor(a) Prefeito(a), Sr.(a) Giovanni Correa da Silva, de acordo com a lei federal 14.133/2021, resolve:

Designar o servidor Thales Ferreira de Freitas, matrícula 20489-7/3, lotado na(o) Obras Públicas e Defesa Social; Aloiso Alves Ferreira, CPF: 129.579.456-06, lotado na(o) Meio Ambiente, fiscais dos atos dos instrumentos de contratação derivados do **CONTRATO DE PROGRAMA N° 021/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO 076/2025, DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 004/2025** que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em Lei, devendo ainda:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 03 de junho de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6018 – [Lei nº 3.357/2013](#)



- a) Tomar ciência dos autos processuais, assim como de todos os atos realizados e firmados durante o processo administrativo e as regras entabuladas em Termo de Referência;
- b) Acompanhar o recebimento provisório do item ou do serviço, assim como realizar a conferência de sua integridade e consonância ao descrito em Termo de Referência;
- c) Registrar, elaborar e emitir relatório de recebimento provisório e permanente, assim como encaminhá-los ao agente gestor do contrato para ratificação e autorização;
- d) Responsabilizar-se pelo recebimento de solicitações de prorrogação, alteração e reequilíbrio referentes ao instrumento contratual;
- e) Constatar e atestar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a execução do pacto;
- f) Co-assinar medições e notas fiscais junto a autoridade gestora do contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer equívocos, inconsistências e incoerências em seus relatórios ou nos recebimentos atestados por estes

Caratinga/MG, 30 de maio de 2025

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

Eu Thales Ferreira de Freitas e Aloíso Santos da Silva, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Thales Ferreira de Freitas

Aloíso Santos da Silva

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Autorização de Inexigibilidade – No cumprimento do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 090/2025, Inexigibilidade nº 017/2025, Adesão a Registro de preços nº 002/2025, AUTORIZO a presente, cujo objeto é a Adesão a ata de registro de preços para aquisição de dois caminhões, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. Empresa: DEVA VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.762.552/0010-23. O valor global da contratação será da ordem de R\$ 2.600.568,00 (Dois milhões seiscentos mil quinhentos e sessenta oito reais) A vigência do contrato será até dia 03 de junho 2026 - Caratinga/MG 03 de junho de 2025 – José Corintho Araújo Costa – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato do Contrato nº 027/2025 – Processo Administrativo nº 090/2025, Inexigibilidade nº 017/2025, Adesão a Registro de Preços nº 002/2025, AUTORIZO a presente, cujo objeto é a objeção é a Adesão a ata de registro de preços para aquisição de dois caminhões, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. Empresa: DEVA VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.762.552/0010-23. O valor global da contratação será da ordem de R\$ 2.600.568,00 (Dois milhões seiscentos mil quinhentos e sessenta oito reais) A vigência do contrato será até dia 03 de junho 2026 - Caratinga/MG 03 de junho de 2025 – José Corintho Araújo Costa – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS N° 010/2025

Dispõe sobre a criação de Comissão de análise de documentos das Entidades e Normas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme seu Regimento Interno nº 044/2016, art. 22º, para o exercício de 2023 à 2025. [Anexo](#)

RESOLUÇÃO CMAS N° 011/2025

Dispõe sobre a aprovação da Eleição da estrutura organizacional do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, conforme seu Regimento Interno nº 044/2016, seção IV e Resolução do CNAS nº 15/2014 art. 6º, para o exercício de 2023 à 2025. [Anexo](#)

RESOLUÇÃO CMAS N° 012/2025

Dispõe sobre a alteração da composição referente a Comissão de Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme seu Regimento Interno nº 044/2016, art. 23º, para o exercício de 2023 à 2025. [Anexo](#)

RESOLUÇÃO CMAS N° 013/2025

Dispõe sobre a alteração da Comissão de análise de Política de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme seu Regimento Interno nº 044/2016, art. 25º, para o exercício de 2023 à 2025. [Anexo](#)

RESOLUÇÃO CMAS N° 014/2025

Dispõe sobre a alteração da Comissão da 14ª Conferência de Assistência Social. [Anexo](#)

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Resultado final do Processo Seletivo referente ao Programa Bolsa Atleta. [Anexo](#)